

TERMO DE CONTRATO Nº 014/SEGES/2024

PROCESSO SEI Nº 6013.2024/0000023-3

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Paulo – PMSP / Secretaria Municipal de Gestão – SEGES

CONTRATADA: Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP S/A

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de DESENVOLVIMENTO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO e INFRAESTRUTURA DE TIC para a Secretaria Municipal de Gestão - SEGES.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 51.530.703,06 (cinquenta e um milhões, quinhentos e trinta mil setecentos e três reais e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.10.04.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.0 e
13.10.04.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.1

NOTA DE EMPENHO: 55.563/2024 e 55.565/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E INFRAESTRUTURA DE TIC PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEGES.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, situada no Viaduto do Chá, nº 15, 8º andar, Centro, São Paulo/SP – CEP: 01002-900, inscrita no CNPJ de nº 49.269.251/0001-65, neste ato representada por sua Secretária, a senhora **MARCELA CRISTINA ARRUDA NUNES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61, sediada na Rua Líbero Badaró, 425, 1º andar, Edifício Grande São, Paulo Centro, São Paulo/SP, CEP: 01009-905, representada por seu Diretor-Presidente, o senhor **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, portador da Cédula de Identidade RG [REDACTED] e inscrito no CPF sob [REDACTED], e seu Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado, o senhor **ELIAS FARES HADI**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e inscrito no CPF sob [REDACTED] adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no Art. 75, Inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas complementares, e considerando o Despacho Autorizatório exarado no Processo SEI nº 6013.2024/0000023-3, resolvem celebrar entre si, justo e acordado, o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de DESENVOLVIMENTO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO e INFRAESTRUTURA DE TIC para a Secretaria Municipal de Gestão - SEGES, conforme as condições, termos e especificações constantes neste Contrato,



Termo de Referência e Proposta Comercial – PC-SEGES-240322-43 – Versão 1.0 e doc. SEI! 102613323, parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de maio de 2024.

2.1.1. O início dos serviços será imediato após a assinatura do contrato para os itens B - Serviços de Redes e Conectividade, C - Soluções de Serviços de Comunicação e E - Data Center, com exceção dos itens E5.10 - Adicional de Volumetria de Banco de Dados e E5.11 - Desktop as a Service Daas – Solução para virtualização de desktops Cloud, previstos na Proposta Comercial – PC-SEGES-240322-43 – Versão 1.0 e doc. SEI! 102613323 da CONTRATADA.

2.1.2. Os demais serviços não elencados no item 2.2.1 iniciar-se-ão mediante ordem de serviço específica, observado o quanto disposto no item 8.4 e seguintes deste contrato.

2.1.3. Os serviços previstos na Proposta Comercial – PC-SEGES-240322-43 – Versão 1.0 e doc. SEI! 102613323, sob Itens 3.5 – Plataforma de Colaboração e Produtividade e 3.5.4 - Gerenciamento de licenças com subscrição em nuvem para outros *tenants* que não sejam Prodam, não serão objetos de futuros aditamentos de prorrogação contratual.

2.2. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que se trata o item 2.1., desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

2.4. À CONTRATANTE é assegurado, visando o interesse público, o direito de exigir que a CONTRATADA, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do Ajuste, continue a execução do objeto, nas mesmas condições ajustadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção, desde que assegurado à CONTRATADA os direitos que lhes são próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 51.530.703,06 (cinquenta e um milhões, quinhentos e trinta mil setecentos e três reais e seis centavos), com base nos preços, quantidades e termos constantes da Proposta Comercial – PC-SEGES-240322-43 – Versão 1.0 e doc. SEI! 102613323 e Termo de Referência.

3.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 55.563/2024, no valor de R\$ 25.608.137,71 (vinte e cinco milhões, seiscentos e oito mil, cento e trinta e sete reais e setenta e um centavos), onerando a dotação orçamentária nº 13.10.04.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.0, e a Nota de Empenho nº 55.565/2024, no valor de R\$ 8.565.024,87 (oito milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos), onerando a dotação orçamentária nº 13.10.04.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.1, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.



3.3. Todos os custos e despesas necessários à correta execução deste Ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes à mão de obra, materiais, serviços, equipamentos, ferramentas, instrumentos, *softwares*, suporte técnico, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, transportes, deslocamento de pessoal, hospedagem, viagens, alimentação, seguros, taxas, impostos, fretes, custos diretos e indiretos em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

4.1. Os preços deste Contrato serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data da Proposta Comercial – PC-SEGES-240322-43 – Versão 1.0 e doc. SEI! 102613323, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.1.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (IPC/FIPE), válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.1.2. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do IPC/FIPE, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que venha a refletir a variação dos custos da CONTRATADA.

4.1.3. Eventual diferença entre o índice geral de inflação efetiva e aquele acordado neste Contrato não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

4.1.4. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

4.2. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da Proposta Comercial – PC-SEGES-240322-43 – Versão 1.0 e doc. SEI! 102613323, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, observado o procedimento constante do Decreto n.º 62.100/2022, da Portaria SF n.º 170/2020 e demais normas supervenientes ou complementares aplicáveis a este Contrato.

5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou nota fiscal fatura quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do Contrato.



- 5.1.2.** Caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, ou normas que venha a substituí-las.
- 5.2.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% *pro rata tempore*), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.3.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais ou notas fiscais fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.
- 5.4.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) desta(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.5.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 5.6.** A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, as notas fiscais ou notas fiscais faturas, devidamente atestada pela fiscalização, juntamente com a documentação para verificação da regularidade fiscal perante os órgãos competentes, nos termos da Portaria SF nº 170/20 ou outra que vier a substituir.
- 5.7.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 5.8.** Todos os encontros, reuniões e deslocamentos referentes ao desenvolvimento de novos projetos ou projetos de melhorias em sistemas existentes deverão ter seus preços incluídos no preço total dos referidos projetos.
- 5.8.1.** Todos os encontros, reuniões e deslocamentos de caráter administrativo não serão objeto de cobrança.
- 5.9.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 5.10.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação vigente:

6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

6.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

6.1.3. Facilitar à CONTRATADA o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços objeto do presente Contrato.

6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual e pelo contato com a CONTRATADA.

6.1.5. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.

6.1.6. Formalizar à CONTRATADA, por escrito mediante correspondência ou meio eletrônico (e-mail), todas as solicitações para manutenção, melhorias ou desenvolvimento de sistemas.

6.1.7. Informar à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as propostas de legislação que impliquem em alteração dos sistemas.

6.1.8. Providenciar, em tempo hábil e de acordo com as solicitações da CONTRATADA, levantamento de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.

6.1.9. Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados pela CONTRATADA os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.

6.1.10. Observar as recomendações da CONTRATADA para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas.

6.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

6.1.12. Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas ao fornecimento do objeto, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da CONTRATADA.

6.1.13. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como quaisquer anormalidades na entrega dos bens adquiridos.





6.1.14. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no presente Contrato.

6.1.15. Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

6.1.16. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.

6.1 A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações, atribuições e responsabilidades previstas neste Contrato, no Termo de Referência, na Proposta Comercial – PC-SEGES-240322-43 – Versão 1.0 e doc. SEII 102613323 e na legislação vigente, obriga-se a:

7.1.1. Executar regularmente o objeto deste Contrato, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados, e garantir total qualidade dos serviços contratados.

7.1.2. Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e Proposta Comercial – PC-SEGES-240322-43 – Versão 1.0 e doc. SEII 102613323, parte integrante deste Contrato.

7.1.3. Designar pessoas responsáveis que serão os interlocutores autorizados para prestar informações, esclarecimentos e tratar de todos os assuntos definidos nesta contratação, bem como comunicar imediatamente eventuais alterações/substituições desses profissionais.

7.1.4. Prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para a execução das atividades previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

7.1.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE para o acompanhamento da execução deste Contrato, prestando imediatamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, no que se refere à execução dos serviços.

7.1.6. Informar aos fiscais designados pela CONTRATANTE a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa impactar na conclusão dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

7.1.7. Manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso dos serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.

7.1.8. Manter sigilo sobre as informações processadas.



- 7.1.9.** Manter a segurança física e virtual dos dados relativos ao processamento dos sistemas quando estes forem executados no seu ambiente operacional.
- 7.1.10.** Não divulgar, nem utilizar, em benefício próprio, quaisquer dados, informações, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, mantendo-se sigilo sobre os dados e informações adquiridas na execução dos serviços, sendo vedado expressamente o fornecimento de cópia de quaisquer documentos decorrentes dessa contratação.
- 7.1.11.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- 7.1.12.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 7.1.13.** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 7.1.14.** Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executado anteriormente qualquer tipo de procedimento.
- 7.1.15.** Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a CONTRATANTE.
- 7.1.16.** Efetuar constante supervisão técnica, administrativa e operacional dos serviços, refazendo às suas custas, quaisquer serviços que venham a ser considerados inadequados ou insuficientes pela CONTRATANTE, observando o prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- 7.1.17.** A CONTRATADA não poderá iniciar qualquer serviço sem a prévia emissão da Ordem de Serviço.
- 7.1.18.** Não transferir a outrem a entrega dos produtos objeto deste Contrato, ainda que pequenas subempreitadas ou tarefas.
- 7.1.19.** Em caso de incidentes ocorridos em sistemas em produção, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE de maneira oficial, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o ocorrido e as ações implementadas para investigar e mitigar o problema.
- 7.1.20.** Cumprir, na execução do objeto deste Contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, as leis vigentes do País, sejam elas Federais, Estaduais ou Municipais, assim como as determinações constantes nos decretos, regulamentos, portarias, instruções normativas, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, normas regulamentadoras, e todas as demais que sejam aplicáveis, direta ou indiretamente, à execução dos serviços, com ênfase na legislação trabalhista, previdenciária, civil, tributária, ambiental, anticorrupção, saúde e segurança do trabalho, e de todas as demais aplicáveis, que o ordenamento jurídico atribua ou venha a atribuir como dever de cumprimento pela Contratada.
- 7.1.21.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito



trabalhista, previdenciário, acidentária, social, securitários, fiscal, administrativa, comercial, civil e criminal, bem como com os tributos e quaisquer ônus que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora contratados, inclusive no tocante a empregados, dirigentes, prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, devendo dar ciência de tudo à CONTRATANTE através da obrigatória apresentação dos comprovantes correspondentes.

7.1.22. Responder civilmente pelos danos materiais e pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia que, por si ou seus funcionários ou prepostos, a qualquer título, tenha dado causa quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, assumindo integralmente a obrigação de indenização pelos danos a que der causa.

7.1.23. Garantir que a execução do objeto deste Contrato não infrinja quaisquer direitos de propriedade intelectual, tais como patentes e direitos autorais, responsabilizando-se pelos prejuízos resultantes e eventuais demandas relativas à propriedade dos programas e/ou sistemas, no que couber.

7.1.24. Reconhecer, pelo presente Contrato, que a CONTRATANTE tem todos os direitos relacionados a quaisquer documentos, manuais, planos, relatórios, detalhes padronizados, projetos, banco de dados, especificações ou quaisquer resultados produzidos e/ou decorrentes da prestação dos serviços.

7.2. As obrigações mencionadas acima não isentam a CONTRATADA da necessária observância e cumprimento daquelas fixadas no Termo de Referência, Proposta Comercial – PC-SEGES-240322-43 – Versão 1.0 e doc. SEI! 102613323 e das demais previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados na forma, termos e condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na Proposta Comercial – PC-SEGES-240322-43 – Versão 1.0 e doc. SEI! 102613323 da CONTRATADA.

8.2. A medição dos serviços prestados será executada no período do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês atual, considerando o mês atual com o mês de faturamento.

8.3. A prestação dos serviços de Sistemas de Informação ocorrerá em 04 grandes grupos:

- a) DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
- b) MANUTENÇÃO E MELHORIAS DE SISTEMAS
- c) OPERAÇÃO ASSISTIDA
- d) OPERAÇÃO CONTINUADA

8.4. Os serviços não elencados no item 2.2.1 deste contrato serão prestados mediante prévia emissão de Ordem de Serviço (OS) elaborada pela CONTRATANTE, contendo as atividades que serão realizadas, a estimativa de esforço necessária para sua realização, o(s) produto(s) a ser(em) entregue(s) (entregáveis) e o cronograma de realização (seus prazos de entrega).

8.4.1. A emissão de cada Ordem de Serviço (OS) está condicionada à existência de prévio e suficiente empenho, que poderá ser tempestivamente complementado.



- 8.5.** A execução dos serviços de sistemas de informação será realizada conforme disponibilidade de mão de obra e priorização definida pela CONTRATANTE em acordo com a CONTRATADA.
- 8.6.** No início da vigência do Contrato serão analisados os serviços de operação continuada para os sistemas implantados em produção conforme prazo acordado entre as partes (mínimo de 01 mês e máximo de 12 meses), de forma a garantir a continuidade de utilização e operação desses sistemas.
- 8.7.** As demais Ordens de Serviços serão emitidas na medida em que forem definidas as necessidades, ou seja, escopo do trabalho a ser realizado.
- 8.7.1.** Deverá ser emitida uma Ordem de Serviço para cada sistema/projeto.
- 8.8.** Para as atividades de desenvolvimento e melhorias, a CONTRATADA fornecerá o documento de "Visão de Negócio" onde serão detalhadas as atividades, prazos e recursos e após o "de acordo" do demandante, serão emitidas as Ordens de Serviços para a realização dos trabalhos.
- 8.9.** Para o desenvolvimento de novos sistemas, a apuração de estimativa de tempo e investimento será realizada pela Técnica de Contagem de Ponto de Função convertidos em horas pela métrica de 10 (dez) horas por Ponto de Função.
- 8.10.** As quantidades de horas mensais estimadas para cada serviço descrito na Proposta Comercial – PC-SEGES-240322-43 – Versão 1.0 e doc. SEI! 102613323 referente à manutenção e melhorias nos sistemas já existentes poderão ser modificadas sem necessidade de formalização de termo aditivo ao Contrato, desde que as alterações individuais não ultrapassem o total de horas anuais e desde que haja justificativa esclarecendo a modificação de cada quantitativo.
- 8.11.** O total de recursos estimados para execução do Contrato está descrito na Proposta Comercial – PC-SEGES-240322-43 – Versão 1.0 e doc. SEI! 102613323 parte integrante deste Contrato e só poderá ser alterado mediante formalização de termo aditivo, devidamente justificado e observada a legislação pertinente.
- 8.12.** Todas as informações e comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser feitas por escrito e as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência ou por meio eletrônico (e-mail).
- 8.12.1.** Todas as reuniões realizadas entre as áreas demandantes da CONTRATANTE e as equipes técnicas da CONTRATADA deverão ser registradas em Atas constando data, hora, local, participantes, assuntos tratados, providências a serem tomadas com os respectivos prazos e responsáveis, pendências e encaminhamentos futuros.
- 8.12.2.** A responsabilidade para confecção da Ata será tomada em conjunto na reunião e, após sua emissão, os participantes terão até 03 (três) dias úteis para se manifestarem. Não havendo manifestação, será assumida a concordância com o conteúdo da Ata.
- 8.13.** As decisões relativas aos serviços solicitados pela CONTRATANTE que não envolvam orçamentos ou estimativas de esforço deverão ser definidas entre as partes no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da solicitação, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.



8.14. Os serviços reexecutados por solicitação da CONTRATANTE, em virtude de não conformidade com o descrito na Ordem de Serviço, não poderão ser cobrados novamente.

8.15. A CONTRATADA não poderá, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou aplicativos implantados, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os serviços prestados, respeitado o cronograma apresentado na Proposta Comercial – PC-SEGES-240322-43 – Versão 1.0 e doc. SEI! 102613323, observando as termos e especificações técnicas estabelecida neste Contrato e no Termo de Referência.

9.2. Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-lo no prazo fixado por escrito pela CONTRATANTE ou em outro previsto no Contrato ou instrumento que o integre, observando as condições estabelecidas para sua prestação.

9.3. A aceitação dos produtos dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a aceitação provisória ou da data da conclusão das correções efetuadas, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços e observado o disposto no Decreto 62.100/2022 e Portaria SF nº 170/2020.

9.3.1. O prazo mencionado no item 9.3 destina-se aos procedimentos internos da Administração, não se confundindo com o prazo de entrega e o vencimento das Notas Fiscais/Faturas.

9.4. O fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, nos termos do Decreto nº 62.100/22, terá livre acesso aos executantes dos serviços, bem como aos responsáveis indicado pela CONTRATADA e a documentação relativa à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENTREGA DOS SERVIÇOS E PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Os serviços descritos no Termo de Referência e na Proposta Comercial – PC-SEGES-240322-43 – Versão 1.0 e doc. SEI! 102613323 serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues mediante formulário especial contra-assinatura de protocolo.

10.2 A CONTRATADA se obriga a executar a totalidade dos serviços objeto do presente Contrato, nos prazos e quantidades estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pela CONTRATANTE, obedecendo às quantidades definidas na Proposta Comercial – PC-SEGES-240322-43 – Versão 1.0 e doc. SEI! 102613323 e Termo de Referência.

10.3 É propriedade exclusiva da CONTRATANTE, a quem deve ser entregue total e irrestritamente, a documentação completa do projeto, dentre outros: códigos-fonte, especificações funcionais internas, casos de uso, diagramas de classe e de arquitetura, modelo de dados, dicionário de dados, manuais de usuário e de produção, scripts de configuração e instalação do SGBD, scripts de instalação e configuração dos servidores, e outros dados técnicos que forem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NÍVEL DE ACORDO DE SERVIÇO

11.1. O datacenter utilizado para hospedagem da aplicação deve possuir garantia de disponibilidade do ambiente em pelo menos 99,741% (noventa e nove inteiros, setecentos e quarenta e um décimos de

milésimos por cento). Manutenções planejadas no ambiente devem ser informadas com antecedência de 20 (vinte) dias e são reservadas 48 (quarenta e oito) horas por ano de disponibilidade de parada planejada, para manutenção do Datacenter.

11.2. O serviço de redes e conectividade utilizado para disponibilização de links de internet e intranet com redundância deve possuir garantia de disponibilidade do ambiente em pelo menos 99,7% (noventa e nove inteiros e sete décimos por cento) do tempo. Manutenções planejadas no ambiente devem ser informadas com antecedência de 20 (vinte) dias e são reservadas 48 (quarenta e oito) horas por ano de disponibilidade de parada planejada, para manutenção de links.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIAS DO SERVIÇO

12.1 A CONTRATADA deverá corrigir qualquer vício ou defeito, independentemente do tipo de serviço, no ambiente de produção, a qualquer tempo, em cada produto que não estiver de acordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme disposição do art. 119, da Lei n.º 14.133/21.

12.2 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, formalizar a garantia técnica de cada serviço entregue e aceito pela CONTRATANTE.

12.3 A garantia deverá ser pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, contados a partir da aceitação definitiva do serviço pela CONTRATANTE, período no qual a CONTRATADA se obriga a efetuar manutenção de caráter corretivo, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.3.1 Caso a detecção do problema ocorra após a aceitação do serviço e em ambiente de produção, mesmo após o encerramento da vigência contratual, mas ainda no período de garantia concedido: no mínimo de 06 (seis) meses a partir da aceitação, a respectiva Ordem de Serviços (OS) será reaberta sendo assinalada a condição “serviço em garantia”.

12.4 Caso um componente de software e/ou artefato referente a um serviço contratado seja alterado pela CONTRATANTE ou por outro fornecedor por ele designado, a garantia cessará apenas para estes serviços.

12.5 O atendimento ao chamado para execução das correções em serviços já entregues, deve ser iniciado em até 02 (dois) dias úteis a partir do registro do chamado e sem prejuízo dos demais serviços por ventura contratados.

12.5.1 O prazo para execução das correções será estabelecido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e registrado na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 13.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar ou contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:



- 13.2.1.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de **inexecução total ou rescisão por culpa da CONTRATADA**, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 13.2.2.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de **inexecução parcial**, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 13.2.3.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada com base no valor mensal estimado do Contrato, para os casos inferiores a 20 (vinte) dias consecutivos ou para os casos intermitentes dentro do período de pagamento, para o item que apresentar problemas de disponibilidade causados pela CONTRATADA, enquanto durar situação de suspensão não programada, interrupção, indisponibilidade, intermitência ou falha repetida na prestação dos serviços, em um mesmo período, enquanto a ocorrência tenha duração superior a 01 (uma) hora no dia em que o problema foi reportado pela Ordem de Serviço aberta para a CONTRATADA ou mais de uma vez durante o dia.
- 13.2.3.1.** A multa constante no item 13.2.3 será aplicada após 01 (uma) ocorrências/mês reportadas.
- 13.2.3.2.** O evento indicado no item 13.2.3 será medido a partir do momento em que a CONTRATANTE registrar a ocorrência pelos canais de comunicação, até o momento em que a CONTRATADA informar a restauração do sistema ou serviço. O informativo deverá conter a data e horário inicial, data e horário final de cada ocorrência.
- 13.2.4. Multa por período prolongado:** 10% (por cento), calculada sobre o valor mensal do item afetado, para cada incidente em que a indisponibilidade, interrupções, intermitências ou falhas repetidas na prestação dos serviços do sistema ou serviço exceda um total de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. Esta multa será aplicada independentemente do número de sistemas ou serviços afetados.
- 13.2.5. Multa por atraso na entrega do item, serviço ou demanda:** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 5% (cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do item ou demanda, de acordo com a gravidade do impacto causado pelo atraso, nos casos em que a CONTRATADA não cumprir os prazos estabelecidos para a entrega do projeto ou serviço.
- 13.2.6. Multa por falta de manutenção:** 3% (três por cento), calculada sobre o valor do item contratado, para cada incidente em que a CONTRATADA não realize a manutenção necessária dentro do prazo acordado.
- 13.2.7. Multa por falha na recuperação de desastres:** 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal estimado do Contrato, para cada incidente em que a CONTRATADA não consiga recuperar os dados ou serviços dentro do prazo acordado no plano de recuperação de desastres.
- 13.2.8. Multa por falha na redundância:** 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do item contratado, para cada incidente em que a CONTRATADA não consiga manter a redundância do sistema ou serviço conforme acordado neste Contrato.



13.2.9. Multa por falha de segurança: 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, para cada incidente de segurança que resulte em vazamento de dados ou comprometimento da integridade dos dados, conforme o descrito nas Cláusulas de "SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE" e "PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD" descritas neste Contrato.

13.2.10. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, facultada a ampla defesa à CONTRANTE, de 15 (quinze) dias úteis, como disposto no artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.12. O prazo de pagamento das multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação oficial, sendo possível o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

13.2.13. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021 e 145 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, observados os prazos e procedimentos neles previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

14.1. O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

14.2. Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do Ajuste, nos termos do artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

14.4. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

14.5. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, assegurando à CONTRATADA os direitos que lhes são próprios.

14.6. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, valores, estatísticas de vendas, nomes e dados dos clientes, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE, entre outros, doravante denominados “DADOS CONFIDENCIAIS”, a que ela ou qualquer outra pessoa envolvida na execução do Contrato venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não permitir que nenhuma outra pessoa faça uso indevido desses “DADOS CONFIDENCIAIS”.

15.2. As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta cláusula vincularão a CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo por que este venha a ocorrer, e o seu descumprimento, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, acarretará a imediata rescisão deste Contrato, caso esteja vigente, com aplicação das penalidades cabíveis e, estando ou não vigente o Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, comprovadamente causados a CONTRATANTE titulares dos “DADOS CONFIDENCIAIS” e/ou terceiros, além do ressarcimento por custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

16.1. As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

16.2. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato.

16.3. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATANTE poderá resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.

16.4. A CONTRATADA deve dar ciência a qualquer outro envolvido na execução do contrato, fornecedores, subcontratados e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.

16.5. A CONTRATADA, neste ato, garante a CONTRATANTE que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos que este venha a incorrerem razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados a CONTRATANTE, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

- 16.6.** A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pela CONTRATANTE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a CONTRATANTE.
- 16.7.** A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.
- 16.8.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por e-mail, aos Fiscais indicados para este Contrato, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do presente Contrato.
- 16.9.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por e-mail aos Fiscais indicados para este Contrato, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da CONTRATADA.
- 16.10.** As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Contrato.
- 16.11.** O descumprimento do item acima, ou o eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.
- 16.12.** A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da CONTRATADA.
- 16.13.** O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a CONTRATADA.
- 16.14.** A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.
- 16.15.** Cada Parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

18.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

18.3. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos termos contratuais, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

18.4. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

18.5. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela legislação de regência, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

18.6. São integrantes deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência e a Proposta Comercial – PC-SEGES-240322-43 – Versão 1.0 e doc. SEI! 102613323, constantes do processo administrativo SEI nº 6013.2024/0000023-3.

18.7. Fica a CONTRATADA dispensada da prestação de garantia para a execução do objeto deste Contrato.

18.8. Este Termo de Contrato será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõem o art. 150 do Decreto Municipal 62.100/2022, Sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 174 da Lei Federal 14.133/2021, e nos sistemas eletrônicos oficiais, nos termos disciplinados nos Decreto Municipal nº 46.195/2005, e Decreto Municipal nº 58.169/2018, bem como no artigo 10 do Decreto Municipal nº 53.623/ 2012, e na Lei Municipal nº 16.051/2014.

18.9. Salvo por razões operacionais relacionadas à própria ausência de funcionalidade dos sistemas, o Termo de Contrato deverá ser divulgado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18.10. As bases de dados geradas, no caso de coleta de dados primários e levantamentos realizados, bem como os resultados agregados dos trabalhos realizados são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE e não poderão ser utilizados pela CONTRATADA, salvo se expressamente autorizada e



desde que garantida a preservação do sigilo em conformidade com as legislações vigentes sobre acesso à informação pública e proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores, em especial as Leis Federais nº 12.527/2011 e 13.709/2018 e os Decretos Municipais nº 53.623/2012 e 59.767/2020.

18.11. Quando do encerramento do presente Contrato, o mesmo se dará mediante a assinatura das partes do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 30 de abril de 2024.


Marcela Arruda
Secretária Municipal de Gestão

MARCELA CRISTINA ARRUDA NUNES
Secretária Municipal de Gestão
Prefeitura Municipal de São Paulo
CONTRATANTE


JOHANN NOGUEIRA DANTAS
Diretor-Presidente

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação
do Município de São Paulo – PRODAM-SP S/A
CONTRATADA



ELIAS FARES HADI

Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação
do Município de São Paulo – PRODAM-SP S/A
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: RARUEZ NASCIMENTO SANTOS

RG ou RF: 915.060-9


Nome: Victor Gomes Pellegrino

RG ou RF: 880.097-9